

## **LEI Nº 1.997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.799

**Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Projeto “Estudo do Plano Diretor para a Região Sudeste do Estado do Tocantins – PROPERTINS”, oferecendo garantias, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 30,000,000.00 com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, destinado ao Projeto “Estudo do Plano Diretor para a Região Sudeste do Estado do Tocantins - PROPERTINS.”

Art. 2º. Para prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado oferece à União e às Instituições Financeiras, como garantia, as cotas da repartição constitucional das receitas de sua titularidade, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado